

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022 – PMB - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Biguaçu, por meio do Secretário Municipal de Administração, Sr. **VINICIUS HAMILTON DO AMARAL**, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021), designando ainda o Pregoeiro e Equipe de Apoio, por meio das Portarias nº 926/2020, de 17 de abril de 2020 e 43/2021 de 07 de janeiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo tipo **MENOR PREÇO**, o qual será regida pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, Lei complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 30/05/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: comprasbr.com.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversada Pregoeiro.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, conforme especificações do edital e seus anexos.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 A possível despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2022/2023, os quais serão apresentados nas Solicitação de Fornecimento pelos elementos da Secretarias do município.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3 Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, a ser exclusivamente enviada pela plataforma Comprasbr.com.br.

3.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a petição.

3.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no ComprasBR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.1 Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

4.2 Não poderão participar deste Pregão:

I Empresa sob falência, salvo os casos previstos no item 11.3 alínea “k” deste edital, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas por se tratar de objeto comum, simples e de pequena monta assegurando ampla competitividade, controladoras, e coligadas

ou subsidiárias entre si;

II Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;

III Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <comprasbr.com.br > até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1 O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o lote, em reais (R\$), com até quatro casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

5.3 As empresas deverão **declarar** que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.

5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.6 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.7 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.8 A proposta de preços a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances, caso seja solicitado pelo Pregoeiro, deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

5.8.1 Razão social e CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço

eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, **declaração** de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a especificação do objeto, a marca e/ou modelo do produto cotado, bem como o valor total do lote e o valor unitário de cada item.

5.8.2 Os serviços deverão ser entregues conforme descrito no termo de referência no prazo determinado, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

5.9 A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio comprasbr.com.br.

6.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá somente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1 Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.2 A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES – MODO ABERTO

8 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado no percentual de 1 % e registrado no sistema.

8.2 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.3 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio comprasbr.com.br.

SEÇÃO IX - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o transcorrer o período de tempo de 10 (dez) minutos, no modo de disputa Aberto, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro irá negociar o preço ofertado diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Administração.

9.2 Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor por item ou por lote superior ao orçamento estimado definido no Anexo II deste edital, após a negociação.

9.3 Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante classificada

em primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente Edital.

9.4 Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

9.5 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão em ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.6 Para efeito da proposta de preços readequada será considerado o último lance cadastrado no sistema Comprasbr.

9.7 No caso de proposta com assinatura digital, é dispensado o envio da proposta original.

SEÇÃO X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10 O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO** por lote/item, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

10.1 O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

10.2 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por lote/item.

10.3 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

10.4 O resultado desta licitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Biguaçu, disponível na internet, no endereço <http://bigua.sc.gov.br> e no ComprasBR.

10.5 Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

11 Os Licitantes deverão inserir a documentação exigida para habilitação em campo específico do

sistema, devendo ser cadastrado juntamente com a proposta inicial, sob pena de inabilitação. Ao cadastrar os documentos, ficam cientes que estão declarando o pleno entendimento aos requisitos habilitatórios.

11.1 Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, caso seja exigido durante a fase de habilitação, a empresa deverá remeter a documentação exigida na habilitação, bem como, a proposta atualizada para o Pregoeiro do Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Biguaçu, com endereço na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu/SC, CEP 88160-116, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.2 No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

11.3 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Ato constitutivo, estatuto social e/ou a última alteração consolidada** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto**, do sócio ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública ou privada dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura da Ata de registro de preços;
- c) **Cédula de Identidade e registro comercial**, no caso de empresa individual (MEI);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Certidão de regularidade fiscal para com o FGTS**;
- f) **Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal**, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- g) **Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**;
- h) **Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal**;
- i) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT**
- j) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)**

- k) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, tanto via sistema e- Proc quanto via sistema SAJ (para empresas sediadas em Santa Catarina). Ressalvado o disposto a seguir: Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação; Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93; Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial; Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico- financeira, como qualquer licitante.
- l) **Declaração** de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante;
- m) **Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- n) **Declaração** assegurando atender as exigências contidas no Termo de Referência, anexo III do edital.
- o) **Declaração** de comprometimento da licitante de que disponibilizará, na assinatura do contrato, o pessoal técnico-operacional especificado no anexo nº II do Edital.
- p) **Declaração** de comprometimento da licitante que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à Prefeitura, bem como a terceiros, no exercício de suas funções, seja por omissão, negligência ou imperícia de seus empregados.
- q) **Atestado(s) de Qualificação Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando que contratou com a LICITANTE a execução de serviços similares, compatíveis com o OBJETO deste EDITAL, e que estes foram realizados de forma satisfatória. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria LICITANTE ou por revenda ou filial. Apenas será admitido atestado emitido em que a LICITANTE, sede ou filial, tenha sido a sociedade



responsável pela prestação dos serviços similares, compatíveis com o OBJETO deste EDITAL.
Cada atestado deverá conter:

- q.1) Nome, endereço eletrônico e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita a Administração da Prefeitura de Biguaçu estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário;
- q.2) Discriminação do serviço prestado, em nível de detalhes que permita a sua perfeita identificação, que deverá ser necessariamente compatível em característica com o objeto desta licitação..

11.3.1 Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

11.3.2 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

11.3.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em via original com assinatura digital ou autenticada, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ou também cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

11.3.3.1 As declarações e documentos devem estar de acordo com o item 11.3.3, entretanto poderão ser inseridas no sistema sem as autenticações exigidas, desde que, estas sejam encaminhadas com as devidas autenticações conforme esta disposto no item 11.2.

11.3.4 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

11.3.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3.6 O não atendimento de qualquer das condições previstas neste instrumento convocatório provocará a inabilitação do Licitante.

11.3.7 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

11.3.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

12 Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2 Os recursos e contrarrazões dos recursos deverão ser anexadas pelo licitante em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3 Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

12.4 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido no item 12, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.6 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistenciada interposição do recurso.

12.7 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas no setor de Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Biguaçu, localizada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu/SC, no horário das 13:00 às 18:00 horas.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital,

apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.1 Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

SEÇÃO XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14 O vencedor desta licitação será convocado, após a publicação do resultado e homologação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo I.

14.1 As empresas adjudicatárias deverão assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação pelo setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Biguaçu.

14.2 Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, e aplicar-se-á o disposto no Artigo 4º, Incisos XXIII e XVI, da Lei nº. 10.520/02.

14.3 Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.4 Ao assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) denominadas DETENTORA(S) DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

14.5 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços/contrato poderão sofrer alterações em virtude de eventual redução nos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados.

14.6 Caso os preços inicialmente registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, a Prefeitura deverá convocar o fornecedor para adequar seus preços e, não obtendo sucesso, liberá-lo do compromisso assumido, podendo neste caso, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade.

14.7 A existência do Registro de Preços não obriga a Prefeitura a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

14.8 Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão divulgados na imprensa oficial e na

página internet da Prefeitura, ficando disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.9 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, a contar da sua assinatura.

14.10 A formalização do pedido de entrega dos produtos será por meio da emissão de Solicitação de Fornecimento, a ser enviada para o e-mail indicado pela licitante DETENTORA DA ATA.

14.11 Os produtos/serviços deverão ser entregues na conforme estabelecido no Termo de referência, em dias úteis.

14.12 Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancárias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED - Transferência Eletrônica Disponível).

14.13 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art.5º da lei nº 8666/93.

14.14 Respeitadas as condições previstas neste edital/Ata de registro, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14.15 Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

14.16 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15 Das Obrigações

15.1 Das Obrigações da DETENTORA DA ATA

15.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Dar fiel execução ao objeto constante da Ata de Registro de Preços, fornecendo as quantidades solicitadas no prazo e pelos preços constantes na ARP e na Solicitação de Fornecimento;

15.1.3 solicitar revisão de preços quando, comprovadamente, estiverem abaixo do preço de mercado e apresentar comprovação para que o pedido seja analisado pela Prefeitura de Biguaçu/SC.

15.2 Das Obrigações da Prefeitura de Biguaçu

15.2.1 Assinar a Ata de Registro de Preços, observando a ordem de classificação dos licitantes vencedores;

15.2.2 Emitir a Solicitação de Fornecimento com as quantidades solicitadas de cada item para fornecimento, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Biguaçu;

15.2.3 Acompanhar a entrega dos produtos/serviços;

15.2.4 Notificar a empresa DETENTORA DA ATA de quaisquer irregularidades e divergências encontradas;

15.2.5 Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado;

15.2.6 Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

15.2.7 Analisar pedido de revisão de preços e negociar com a empresa DETENTORA DA ATA quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

SEÇÃO XVI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Será cancelado o registro do fornecedor que:

- a. descumprir total ou parcialmente as condições do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços;
- b. não aceitar adequar os preços aos praticados no mercado;
- c. não assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente (Solicitação de Fornecimento) no prazo estabelecido e sem justificativa aceitável;
- d. O registro do fornecedor poderá, ainda, ser cancelado, quando devidamente comprovados caso fortuito ou força maior que venham a comprometer a execução do contrato ou por razões de interesse público.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

17 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a receber a Solicitação de Fornecimento, fazer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como

microempresa ou empresa de pequeno porte, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Biguaçu pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução a Ata de Registro de Preços, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura de Biguaçu, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou judicialmente.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto constante na Ata de Registro de Preços estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Biguaçu/SC. pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

17.3 As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, as quais poderão ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.4 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

SEÇÃO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Prefeitura Municipal de Biguaçu reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

18.2 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site bigua.sc.gov.br, Comprasbr ou no setor de Licitações e Contratações da Prefeitura de Biguaçu/SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 18:00 horas.



18.3 Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas por meio eletrônico, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas através do portal comprasbr.com.br de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 18:00 horas.

18.4 A Prefeitura de Biguaçu poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, a qual será publicada nos sites bigua.sc.gov.br, Comprasbr e no Diário Oficial dos Municípios.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

19 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Especificação dos lotes

Anexo IV - Termo de Referência

Anexo V – Modelo de Declaração

Biguaçu, 11 de maio de 2022.

SALMIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Vinicius Hamilton do Amaral
Secretário de Administração



ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82892308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro – aqui representa pelo Secretário de Administração, Sr. **VINICIUS HAMILTON DO AMARAL**, por delegação de competência (Portaria nº 660/2019, de 19/03/2019), e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº , neste ato representada pelo(a) Sr(a) . , CPF nº, acordam proceder, nos termos, referente ao Pregão Eletrônico nº /2021, homologado em ___/___/2021, sujeito às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e ao respectivo edital, o registro de preços referente ao(s) Lote(s) abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unidade de medida	Tipo de Cota	Quant.	Valor unitário	Valor total
1						
Total						

O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$

Fica consignado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de 1 ano, a contar da data da assinatura, até ___/___/2021, sendo que no caso de esgotar as quantidades registradas em Ata, a sua vigência fica automaticamente encerrada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Biguaçu, de de 2021.

Signatários:

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

NOME:.....
REPRESENTANTE LEGAL

Licitação SRP /2022
Contrato Número Nº: /2022

Preâmbulo

Objeto:

CONTRATANTE:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82.892.308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro - aqui representado pelo Sr. **VINICIUS HAMILTON DO AMARAL**, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021 de 04/01/2021).

CONTRATADA:

A _____ pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: _____, com sede _____, neste ato representado pelo senhor(a) _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Termo de contrato que entre si celebram o Município de Biguaçu, através da Secretaria de Administração de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:

1.2. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação nº. /2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste CONTRATO:

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ ().

3.2. O total de que trata o subitem precedente poderá ou não ser contratado pelo município, de acordo com as necessidades verificadas por esse Órgão. Em consequência, o fornecimento da totalidade, por parte da CONTRATADA, poderá deixar de ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTACÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente Pregão para Registro de Preços nºPMB, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de cada Secretaria participante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O preço ora ajustado é fixo, somente admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante a comprovação cumulativa de fato:

- I) Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
- II) Estranho à vontade das partes;
- III) Inevitável;
- IV) Causa de desequilíbrio muito grande no contrato;

5.2. – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato é até .
- 6.2. O Prazo de vigência não poderá ser superior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- 7.1. Solicitação: A Contratante fará a solicitação da contratação após o empenho da Solicitação de Fornecimento – “SF”.
- 7.2. Local: A prestação do serviço da presente licitação deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento emitida pelas SECRETARIAS PARTICIPANTES DO CERTAME, devidamente autorizado por autoridade superior, no prazo estipulado no Termo de Referência, no endereço informado na Solicitação de Fornecimento – “SF”.
- 7.3. Pedido: O serviço será solicitado conforme a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente de titularidade da Contratada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a Contratada não possua vínculo com estas instituições bancárias, deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED – Transferência Eletrônica Disponível).
- 8.3. É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS – aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.
- 8.4. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada e respeitada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.
- 8.5. Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.
- 8.5.1. O atraso superior a 90(noventa) dias do pagamento, o Contratado e a Contratante poderá decidir em manter o Contrato ou rescindir o mesmo.
- 8.6. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria solicitante e indicada pela mesma, as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

10.1. Da Contratada:

10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;

I - Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV - da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

II - Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.

III - Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.

IV - Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone feita pelo setor de contratos. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.

V - Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo para prestar o serviço contratado conforme prazo estipulado no Termo de Referência.

VI - É dever da CONTRATADA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.

VII - O atraso na prestação do serviço poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.

VIII- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX - responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita entrega dos materiais contratados;

X - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

XI - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

XII - comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII - fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XIV - ser responsável exclusivo por quaisquer acidente na entrega dos materiais contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;

XV - trocar os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XVI - recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários para a entrega dos materiais, de acordo com a qualificação mínima exigida;

XVII - realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

XVIII - manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

XIX - cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, E Setor de Contratos e Compras adotando as providências requeridas relativas à entrega dos materiais pelos empregados;

XX - coordenar e controlar a entrega dos materiais contratados;

XXI - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XXII- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XXIII - instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

XXIV - cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XXV - solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

XXVI - colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados na Licitação, para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

XXVII - realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários para os materiais adquiridos;

XXVIII - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XXIX - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

XXX - São expressamente vedadas à CONTRATADA: a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

XXXI – Entregar no tempo determinados pela a Contratante, todos os materiais licitados pelo certame de Licitação.

10.1.2. Da documentação fiscal.

10.1.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada a documentação a seguir relacionada:

10.1.2.2 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.2.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.1.2.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. Da Contratante:

I - Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.

II - expedir A AF, com todas as informações necessárias à aquisição dos materiais;

III - prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

IV - proceder a fiscalização quanto a entrega dos materiais e efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

V - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VI - observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula;

II - Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula

III - Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula

IV - Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula

11.1.1 As penalidades dos incisos **III** e **IV** poderão ser aplicadas e asseguradas à defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.

11.1.2. As penalidades dos incisos **I** e **II** poderão ser aplicadas pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.

11.1.3. As penalidades previstas do parágrafo 11.1 incisos **I**, **II**, **III** e **IV** poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.

11.1.3.1. Cada penalidade é independente entre si.

11.1.3.2. A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.

11.1.4. A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;

- a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes;
- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas

11.2. Advertência ou Notificação;

11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, e-mail, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

11.2.2 A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos “II, III e IV” desta clausula;

11.3 Suspensão e impedimentos

11.3.1 Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3.2 A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:

- a) **(50 Pontos)**, Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;
- b) **(41 a 49,5 Pontos)**, Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- c) **(25,5 a 40,5 Pontos)**, Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- d) **(16,5 a 25,5 Pontos)**, Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- e) **(12,5 a 16,5 Pontos)**, Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
- f) **(10 a 12,5 Pontos)**, Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

11.3.2.1. Aplicada às sanções da Cláusula 11, do item 11.1.2 as alíneas “a, b, c, d, e, f,” a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do mesmo, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Declaração de idoneidade;

11.4.1. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas, na Cláusula Décima Terceira, parágrafo 13.6, na tabela 3, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira, Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:

- a) **(>50 Pontos)** Declaração de idoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou

Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.

11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4.1.2. Aplicada às sanções da Cláusula 11, do item 11.4.1 a alínea “a”, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência do mesmo, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Multas:

11.5.1. A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.

11.5.2. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar:

- I. (1 a 2,5 Pontos)** Multa de R\$50,00 reais;
- II. (3 a 4,5 Pontos)** Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- III. (5 a 9,5 Pontos)** Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- IV. (10 a 14,5 Pontos)** Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- V. (15 a 24,5 Pontos)** Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VI. (25 a 35,5 Pontos)** Multa de 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VII. (35 a 49,5 Pontos)** Multa de 25% até 30% do valor total do contrato c ou da ordem de serviço;
- VIII (> 50 Pontos)** Multa de 30% do valor total do contrato.

11.5.2.1. Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das AFs.

11.5.2.2. Aplicada às sanções da Cláusula 11, do item 11.5.2 incisos I, II, III, IV, V, VI, V, VI, VII, VIII a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do mesmo, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

11.5.3. As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.

11.5.3.1. Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.

11.5.4. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.

11.5.5. O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.

11.5.6. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.5.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

b) O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta Cláusula.

11.6. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.

11.7. Poderá ser aplicada Simultaneamente Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.

11.8. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, AR, e-mail, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.

11.8.1 A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Biguaçu.

11.8.2. Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.

11.9. O envio de Carta, AR, e-mail, ofício ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Décima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.

11.9.1. As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, e-mail, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;

11.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.

11.11. Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.

13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;

- a)** Apresentar documentação falsa;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar na execução do contrato;
- d)** Fraudar na execução do contrato;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo;
- f)** Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa.

h) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.

13.2. Será deduzido do valor dos materiais a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c” do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.

13.3. O retardamento da execução, previsto na alínea “b” do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:

- I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- II - Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.

13.4. A falha na execução do contrato, prevista na alínea “c” do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1 - PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
0,5	0,5
1	1
2	3
3	4
4	6
5	9
6	20
7	50

13.5. O comportamento, previsto na alínea “e” do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como o descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – Pontuação e Correspondência		
PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA	CORRESPONDÊNCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE
01 a 2,5	R\$50 reais	##
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##
05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##
10 a 14,5	10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;



PREFEITURA DE
BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

>50	30% do valor total do contrato	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município e Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.
-----	--------------------------------	---

TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação que pode ser feita através Carta, Ofício, AR ou e-mail	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Ser Advertida ou Notificada mais de uma vez	0,5	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5	Por ocorrência
4	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada durante a vigência do contrato.	0,5	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0,5	Por empregado ou por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	0,5	Por empregado ou por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo justificado.	0,5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da Prefeitura de Biguaçu equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável do Contrato.	0,5	Por item e por ocorrência
9	Materiais não entregues	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
10	Serviço não prestado	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
11	Serviço não prestado ou Material não entregue, após 5 (cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviços (AF) ou da solicitação da prestação do serviços e da entrega do material	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Não conclusão dos serviços e não entrega de todos os Materiais	1	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela administração, setor de Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Rescisão determinada por ato unilateral do Município de Biguaçu	1	Por ocorrência
15	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência
16	Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	1	Por ocorrência
17	Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, e continuar o inadimplemento	1	Por ocorrência e por dia de atraso
18	Deixar de entregar a documentação exigida	1	Por ocorrência
19	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	1	Por ocorrência e por dia de atraso
20	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de atraso
21	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
22	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

23	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas referentes as prestações de serviços ou documentos que constam neste contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
26	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os serviços ou materiais solicitados	1	Por ocorrência e por dia de atraso
27	Atrasar a entrega do objeto	1	Por ocorrência e por dia de atraso
28	Não costar a documentação solicitada no envelope para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
29	Não apresentar a documentação solicitada para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
30	Não Apresentar Amostras solicitadas	1	Por ocorrência
31	Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência
32	Entregar amostra diferente da cotada	1	Por ocorrência
33	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
34	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	Por ocorrência
35	Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	1	Por ocorrência
36	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
37	Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal procedimento pelo setor de contratos	3	Por ocorrência
38	O material cotado não atender as especificações do Edital	3	Por ocorrência
39	Não mantiver a proposta licitada, “salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado”	4	Por ocorrência
40	Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	4	Por ocorrência
41	Entregar material ou prestar serviços diferente do cotado ou do que está descrito no Edital	5	Por ocorrência
42	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
43	Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
44	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
45	Danos causados a CONTRATANTE	5	
46	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	5	Por ocorrência
47	Apresentar documento falso	5	Por ocorrência
48	Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato	6	Por ocorrência
49	Comporta-se de modo inidôneo ou tentar frustrar o certame de licitação	7	Por ocorrência
50	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	7	Por ocorrência

13.6.1 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.

13.6.2 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da clausula décima primeira.

13.6.3 Cada item da tabela3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.

13.6.4. Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na “Tabela 3”, poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.

13.7.1. A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira.

13.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.

13.7.3. É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.

13.8. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

13.9. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é “zerado”.

13.9.1. Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.

13.9.2. Os pontos são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmo que ficara vinculado ao prontuário da empresa.

13.9.3. No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. Sendo as causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual as seguintes:

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4 O contrato poderá ser rescindido quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:

I) O atraso injustificável no objeto contratado;

II) A paralisação da entrega dos materiais sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Cláusulas Nona e Décima;

III) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;

IV) A dissolução da sociedade;

V) A decretação da falência;

VI) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;

VII) A insolvência da CONTRATADA;

VIII) A supressão, por arte do Município, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;

X) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos materiais ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI) O não cumprimento do objeto do contrato na sua totalidade;

XII) Apresentar documentação falsa;

XIII) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

XIV) Falhar na execução do contrato;

XV) Fraudar na execução do contrato;

XVI) Comportar-se de modo inidôneo;

XVII) Cometer fraude fiscal;

XVIII) Fizer declaração falsa.

XIX) Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.

14.4. Para os incisos “I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX” desta cláusula a rescisão a ser aplicada será multa e sanções previstas em conformidade com a Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira deste contrato. Havendo crédito desse contrato ou de outros contratos da Contratada com a Contratante, deste crédito será deduzido o valor da multa.

14.5 - A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

II - Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;

III - Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.

IV - A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.

14.6 - Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:

- I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;
- II - Pagamento de custo da desmobilização e dos materiais já entregues, a ser aferido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver recurso à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.

17.2. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, AR, e-mail, pessoalmente ou notificação via cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Biguaçu, de 2021.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário de Administração

Contratada

ANEXO III – Especificação do lote

Número	Material	Unidade de medida	Tipo de Cota	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de pintura de sinalização viária horizontal (incluso materiais e mão de obra) para execução de faixas, nas cores branca, amarela, etc. Material termoplástico utilizado no processo de aspersão a quente, sob uma temperatura de 180°C à 200°C, espessura de 1,5 mm, aplicação mecânica, padrão NBR 13159 da ABNT. Com microesferas de vidro, NBR 16184 da ABNT.	M ²	Livre	5000	R\$ 53,2600	R\$ 266.300,0000
2	Serviço de pintura de sinalização viária horizontal (incluso materiais e mão de obra) para execução de faixa de pedestres, legendas, zebraados, etc. Material termoplástico utilizado no processo de extrusão a quente, nas cores branca e/ou amarela, sob uma temperatura de 180°C à 200°C, espessura de 3 mm, aplicação manual, padrão NBR 13132 da ABNT. Com microesferas de vidro, NBR 16184 da ABNT.	M ²	Livre	5000	R\$ 87,0600	R\$ 435.300,0000
3	Serviço de pintura de sinalização viária horizontal (incluso materiais e mão de obra) com tinta à base de resina acrílica diluída em solvente, padrão NBR 11862 da ABNT, para execução de faixas e marcação de vaga de estacionamento, nas cores branca, amarela, vermelha ou azul. Processo de aspersão pneumática, aplicação manual e/ou mecânica. Com microesferas de vidro, NBR 16184 da ABNT.	M ²	Livre	3000	R\$ 21,0600	R\$ 63.180,0000
4	Serviço de pintura de sinalização viária horizontal (incluso materiais e mão de obra) com tinta à base de resina acrílica emulsionada em água, padrão NBR 13699 da ABNT, para execução de pintura de meio-fio. Processo de	M ²	Livre	2000	R\$ 26,6300	R\$ 53.260,0000



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	aspersão pneumática nas cores branca e/ou amarela, aplicação manual e/ou mecânica.					
					Total DO LOTE	R\$ 818.040,0000

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL

1 – OBJETO

Contratação de empresa para realizar serviço de pintura de sinalização viária horizontal no perímetro urbano do município de Biguaçu/SC, incluso material e mão de obra, atendendo às necessidades da Diretoria Municipal de Trânsito, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

2 – JUSTIFICATIVA

O serviço de pintura horizontal viária é necessário no perímetro urbano do município de Biguaçu/SC, uma vez que as vias estão desgastadas em decorrência de intempéries climáticas e/ou com a utilização das mesmas por pedestres e, principalmente, por veículos devido ao atrito gerado entre o pneu e o asfalto.

As quantidades solicitadas dos itens a serem licitados relacionados a demarcação viária horizontal também levam em consideração ruas que receberam o recape asfáltico ou sofreram alguma manutenção asfáltica pontual nos últimos anos, havendo a necessidade de refazer a pintura nos locais.

Outro fator levado em consideração é o reordenamento do tráfego no município, delimitando vagas públicas em benefício de idosos e portadores de necessidades especiais, áreas delimitadas para carga e descarga de mercadorias e, a necessidade de pintar as atuais (e futuras) ciclo faixas e vagas de estacionamento existentes devido ao desgaste com o passar do tempo.

Deste modo, a execução dos serviços descritos no ITEM 3 (três) trará maior segurança para os motoristas e pedestres, evidenciando as proibições, restrições e informações no trânsito local, ordenando o fluxo de tráfego na região.

3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de pintura de sinalização viária horizontal (incluso materiais e mão de obra) para execução de faixas, nas cores branca, amarela, etc. Material termoplástico utilizado no processo de aspersão a quente, sob uma temperatura de 180°C à 200°C, espessura de 1,5 mm, aplicação mecânica, padrão NBR 13159 da ABNT. Com microesferas de vidro, NBR 16184 da ABNT.	M ²	5000

2	Serviço de pintura de sinalização viária horizontal (incluso materiais e mão de obra) para execução de faixa de pedestres, legendas, zebrações, etc. Material termoplástico utilizado no processo de extrusão a quente, nas cores branca e/ou amarela, sob uma temperatura de 180°C à 200°C, espessura de 3 mm, aplicação manual, padrão NBR 13132 da ABNT. Com microesferas de vidro, NBR 16184 da ABNT.	M ²	5000
3	Serviço de pintura de sinalização viária horizontal (incluso materiais e mão de obra) com tinta à base de resina acrílica diluída em solvente, padrão NBR 11862 da ABNT, para execução de faixas e marcação de vaga de estacionamento, nas cores branca, amarela, vermelha ou azul. Processo de aspersão pneumática, aplicação manual e/ou mecânica. Com microesferas de vidro, NBR 16184 da ABNT.	M ²	3000
4	Serviço de pintura de sinalização viária horizontal (incluso materiais e mão de obra) com tinta à base de resina acrílica emulsionada em água, padrão NBR 13699 da ABNT, para execução de pintura de meio-fio. Processo de aspersão pneumática nas cores branca e/ou amarela, aplicação manual e/ou mecânica.	M ²	2000

3.1 – DEFINIÇÃO GERAL

3.1.1 – É dever da Contratada, a limpeza das vias para ser executado os serviços de pintura horizontal, a mesma deverá apresentar a aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada, como: escovas, vassouras, compressores, ventiladores etc.

3.1.2 – Os serviços de sinalização deverão ser executados quando o tempo estiver bom, ou seja, sem ventos excessivos, poeira, neblina ou chuva.

3.1.3 – Com relação a preparação do pavimento:

3.1.3.1 – A superfície a ser pintada deve estar seca, livre de sujeira ou qualquer outro material estranho (óleos, graxas, etc.) que possa prejudicar a aderência do material ao pavimento.

3.1.3.2 – Quando a simples varrição ou jato de ar não forem suficientes para remover todo o material estranho, o pavimento deve ser limpo de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido.

3.1.4 – As sinalizações existentes a serem repintadas devem ser recobertas não deixando qualquer marca ou falha que possa prejudicar a nova sinalização.

3.1.5 – Quando a superfície a ser sinalizada não apresentar marcas existentes que possam servir de guias, deve ser feita a pré-marcação antes da aplicação do material na via.

3.1.6 – A largura das marcas deve obedecer ao que foi especificado no projeto de execução e aprovado pela Diretora Municipal de Trânsito, admitindo-se uma tolerância de mais ou menos 5%.

3.1.7 – Na execução das marcas retas, qualquer desvio das bordas excedendo 0,01m, em 10m, deve ser corrigido.

3.1.8 – Caso seja realizada aplicação de material em desacordo com o projeto ou com o exigido pela Diretoria Municipal de Trânsito, a contratada deverá retirá-lo através de métodos a livre escolha, e sem ônus para a Contratante. Poderá ser utilizado maçarico a gás para a execução do serviço de retirada da sinalização horizontal, desde que todos os cuidados sejam tomados.

3.1.9 – Cores utilizadas:

3.1.9.1 – As cores de tinta a serem empregadas devem obedecer às indicações de projeto de execução, sendo selecionadas em função de padronização de cores definidas no Código de Trânsito Brasileiro e normas vigentes, conforme segue:

3.1.9.2 – Cor Branca: utilizada na regulação de fluxos de mesmo sentido; na delimitação de trechos de vias, destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais; na marcação de faixas de travessia de pedestres, símbolos e legendas.

3.1.9.3 – Cor Amarela: utilizada na regulação de fluxos de sentidos opostos; na delimitação de espaços proibidos e ou restritos para estacionamento e/ou parada e; na marcação de obstáculos.

3.1.9.4 – Cor Vermelha: utilizada para proporcionar contraste, entre a marca viária e o pavimento das ciclofaixas e/ou ciclovias e, quando necessário, na parte interna destas, associada à linha de divisão de fluxo de mesmo sentido. Também utilizada para pintura de símbolos, ex.: hospitais e farmácias (cruz).

3.1.9.5 – Cor Azul: utilizada nas pinturas de símbolos de pessoas portadoras de deficiência física, em áreas especiais de estacionamento.

3.1.9.6 – Cor Preta: utilizada para proporcionar contraste entre o pavimento e a pintura, para pequenos reparos, cobrir marcas antigas ou conflitantes.

3.1.9.7 – Observação: em caso de inclusões de novas cores nas Resoluções do Contran, a Contratada deverá estar apta para atender as novas demandas.

3.2 – TERMOPLÁSTICOS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

3.2.1 – Referências normativas

O estudo desta Norma se baseia apenas para procedimento de análise e consulta:

NBR 15482 – Sinalização horizontal viária – Termoplásticos – Métodos de ensaio.

NBR 15402 – Sinalização horizontal viária – Termoplásticos – Procedimentos para execução da demarcação e avaliação.

NBR 13.159 – Sinalização horizontal viária – Termoplástico aplicado pelo processo de aspersão.

NBR 13.132 – Sinalização horizontal viária – Termoplástico aplicado pelo processo de extrusão.

NBR 16184 – Sinalização horizontal viária – Esferas e microesferas de vidro – Requisitos e métodos de ensaio.

3.2.2 – Material termoplástico consiste de uma composição em que estão misturados, em proporções convenientes, um elemento aglutinante (resinas naturais e/ou sintéticas), um material inerte (partículas granulares minerais), um agente plastificante (óleo mineral), pigmentos, agentes dispersores e microesferas de vidro.

3.2.3 – Deve ser utilizado microesfera de vidro do tipo IA, que são incorporadas às massas termoplásticas (quente) durante o processo de fabricação, conforme NBR 16184 da ABNT.

3.2.4 – No termoplástico de cor branca, o pigmento deve ser o dióxido de titânio rutilo e no de cor amarela deve ser o cromato de chumbo ou sulfeto de cádmio. Os pigmentos empregados devem assegurar uma qualidade e resistência à luz e ao calor, tais que a tonalidade das faixas permaneça inalterada.

3.2.5 – O termoplástico deve apresentar boas condições de trabalho e suportar temperaturas de até 80°C, sem sofrer deformações. Deverá ser aplicado nas seguintes condições: temperatura entre 10°C e 40°C e umidade relativa do ar até 80%.

3.2.6 – O termoplástico deve produzir faixas que se agreguem firmemente ao pavimento, não deve possuir capacidade destrutiva ou desagregadora do pavimento e deve ser inerte a intempéries.

3.2.7 – O termoplástico aplicado deverá ser protegido, até o seu endurecimento, de todo tráfego de veículos bem como de pedestre. O material deve manter integralmente a sua coesão e cor após aplicação no pavimento.

3.2.8 – O termoplástico depois de aplicado deve permitir a liberação do tráfego, em no máximo 10 (dez) minutos.

3.2.9 – O termoplástico quando aquecido à temperatura exigida para a sua aplicação não deve desprender fumos ou gases tóxicos que possam causar danos a pessoas ou propriedades.

3.2.10 – O termoplástico deve ser acondicionado em embalagens padronizadas, nas quais deve constar visivelmente o seguinte:

➤ Cor do material; máxima temperatura de aquecimento; nome do fabricante; nome do produto; número do lote de fabricação; prazo de validade; quantidade, em kg; data de fabricação.

3.2.11 – É obrigação da Contratada, manter o controle da espessura da película aplicada no asfalto, o material poderá ser colhido durante a aplicação em chapa de folha de flandres (500x200x0,25mm), sem adição de

microesfera do tipo II. Deverão ser realizadas, no mínimo, 10 (dez) medidas em cada chapa, e o resultado expresso pela média aritmética das medidas.

3.2.11.1 – A fiscalização pode solicitar, caso entenda ser necessário e a qualquer tempo, que a Contratada faça esse ensaio do material sem ônus para a Contratante.

3.2.12 – Com relação ao equipamento de Aplicação:

3.2.12.1 – Deve incluir um aparelho de projeção pneumática, mecânica ou combinada, e tantos apetrechos auxiliares para demarcação manual quantos forem necessários a execução satisfatória do serviço. Os equipamentos mínimos necessários, por equipe, para aplicação de material termoplástico são:

- a) Usina móvel montada sobre caminhão, constituída de dois recipientes para fusão do material (branco e amarelo), providos de queimadores, controle de temperatura e agitadores com velocidade variável.
- b) Veículo auto-propulsor contendo recipiente com capacidade variável e aquecimento indireto (câmara para óleo térmico). Para os equipamentos de projeção pneumática o recipiente precisa ser pressurizado para conduzir o material até a pistola, e nos equipamentos de projeção mecânica o material deve ser conduzido através de bomba até a pistola.
- c) Termômetros em perfeito estado de funcionamento na câmara de óleo e no recipiente para a fusão do material termoplástico.
- d) Conjunto aplicador contendo uma ou duas pistolas próprias para termoplástico e semeador de microesferas de vidro.
- e) Aquecimento indireto (com óleo térmico), para todo conjunto aplicador, ou seja: mangueira condutora do material termoplástico e pistola.
- f) Compressor com tanque pulmão de ar destinado a:
 - Pressurização do recipiente de termoplástico (nos equipamentos de projeção pneumática), tanque de microesferas.
 - Limpeza do pavimento e para atomização do material.
 - Acionamento das pistolas para termoplásticos e microesferas.

3.2.13 – Requisitos Termoplástico:

Quantitativos	Mínimo	Máximo
Ligante, % em massa na mistura	18	28
Para o termoplástico branco TiO ₂ (Dióxido de Titânio), % em massa na mistura	8	-

Para o termoplástico amarelo, % em massa na mistura		
PbCrO ₄ (Cromato de chumbo)	2	-
CdS (Sulfeto de cádmio)	1	-
Microesferas, % em massa na mistura	20	40
Massa específica, g/cm ³	1,85	2,25
Ponto de amolecimento, °C	90	-
Deslizamento, %	-	5
Resistência à abrasão, g	-	0,4

Qualitativos	
Estabilidade ao Calor	Satisfatória
Resistência a Luz	Satisfatória

3.3 – REQUISITOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS AO TERMOPLÁSTICO PARA SINALIZAÇÃO

HORIZONTAL APLICADO PELO PROCESSO DE ASPERSÃO (HOT SPRAY) PADRÃO ABNT – NBR 13159

3.3.1 – A espessura do termoplástico será de 1,5 mm.

3.3.2 – A retrorrefletorização inicial mínima após 48 horas da sinalização deverá ser de 250 mcd/lux.m² para o branco e 150 mcd/lux.m² para o amarelo.

3.3.3 – As microesferas de vidro (tipo II, NBR 16184) devem ser aplicadas por aspersão concomitantemente com a aplicação do material à razão de 400 g/m².

3.3.4 – Deve ser aplicado material suficiente, de forma a produzir maracás com bordas claras e nítidas e uma película de cor e largura uniformes.

3.3.5 – O material deve ser aplicado de tal forma a não ser necessária nova aplicação para atingir a espessura especificada.

3.3.6 – A durabilidade da sinalização aplicada sobre pavimento asfáltico, independentemente dos ensaios e vistorias deverá ser de:

- 12 (doze) meses para 100% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço.
- 24 (vinte e quatro) meses para 80% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço.
- 36 (trinta e seis) meses para 60% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço.

3.4 – REQUISITOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS AO TERMOPLÁSTICO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

APLICADO PELO PROCESSO DE EXTRUSÃO – PADRÃO ABNT – NBR 13132

3.4.1 – A espessura do termoplástico será de 3 mm.

3.4.2 – Quando o pavimento for de concreto ou apresentar agregado exposto, antes da pintura deve-se fazer uma pintura de ligação com material apropriado, cuja função é atuar como meio ligante entre o pavimento e o termoplástico.

3.4.3 – A quantidade total para as microesferas espalhadas (tipo drop on – NBR 16184) não deverá ser inferior a 500 g/m² da faixa concluída pelo método de extrusão.

3.4.4 – O termoplástico deverá fornecer uma vida útil de 3 (três) anos de duração, sendo este valor relativo ao estudo das características do tráfego e base na qual o material é aplicado.

3.5 – REQUISITOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS A TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA (DILUÍDA EM SOLVENTE) PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E SUA APLICAÇÃO PELO PROCESSO DE ASPERSÃO PNEUMÁTICA PADRÃO ABNT – NBR 11862

3.5.1 – Referências normativas

O estudo desta Norma se baseia apenas para procedimento de análise e consulta:

NBR 11862 – Tinta para sinalização horizontal à base de resina acrílica;

NBR 15438 – Sinalização horizontal viária – Tintas – Métodos de ensaio;

NBR 7396 – Material para sinalização horizontal - Terminologia;

NBR 5829 – Tintas, vernizes e derivados – Determinação da massa específica.

3.5.2 – Com relação à tinta:

3.5.2.1 – Deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland, e estar apta a ser aplicada nas seguintes condições: temperatura ambiente entre 5º e 40ºC, temperatura do pavimento não superior a 40ºC e umidade relativa do ar até 90%.

3.5.2.2 – Não deve apresentar sedimentos, natas ou grumos logo após a abertura do recipiente, e deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada.

3.5.2.3 – Deve ter condições para ser aplicada por máquinas apropriadas e ter a consistência especificada, sem ser necessária a adição de outro aditivo qualquer. Pode ser adicionado no máximo 5% (cinco por cento) de solvente em volume sobre a tinta, compatível com a mesma, para acerto de viscosidade.

3.5.2.4 – Para a demarcação das ciclofaixas é utilizada a tinta à base de resina acrílica na cor vermelha com agregados antiderrapantes.

3.5.3 – Com relação à aplicação da tinta:

3.5.3.1 – Deve ser aplicada em espessura, quando úmida, de 0,6 mm. Quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de tempo de 30 minutos.

3.5.3.2 – A espessura da tinta após secagem deverá ser no mínimo de 0,4 mm, quando medida sem adição de microesferas Tipo II.

3.5.3.3 – A tinta deve manter integralmente sua coesão e sua cor após aplicação no pavimento e quando aplicada em superfície betuminosa não deve apresentar sangramento nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.

3.5.3.4 – A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e característica de retrorrefletividade com o seu desgaste natural, pois a tinta possui microesferas de vidro incorporadas em sua formulação, e ainda, deve produzir película seca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil, que deve ser de 12 (doze) meses, a contar da execução do serviço.

3.5.4 – A adição de microesferas de vidro deve ser feita na proporção de:

a) tipo *premix (tipo IB)*: de 200 g a 250 g para cada litro de tinta;

b) tipo *drop-on (tipo II-A)*: mínimo de 300 a 400g de microesferas para cada metro quadrado de tinta aplicada.

3.5.5 – Requisitos Quantitativos:

Consistência (UK) de 75 a 95; (método de ensaio – NBR 15438/2013);

Estabilidade na armazenagem: alteração de consistência (UK) máxima 5;

Material não volátil, % em massa: 60 mínimo; (método de ensaio – NBR 15438/2013);

Pigmento, % em massa: 40 mínimo e 50 máximo;

Veículo não volátil, % em massa no veículo: 33 mínimo; (método de ensaio – NBR 15438/2013);

Veículo total, % em massa na tinta: 50 mínimo e 60 máximo;

Tempo de secagem “No Pick Time” 20 minutos máximo para espessura de 0,6 mm; (método de ensaio – NBR 15438/2013);

Resistência a abrasão: 80 litros mínimo;

Massa específica: 1,30 g/cm³ mínimo – 1,45 g/cm³ máximo; (método de ensaio – NBR 5829/2013);

Brilho a 60°C: 20 unidades máximo.

3.5.6 – Requisitos Qualitativos:

Cor (notação Munsell Highway);

Tinta branca mínimo N.9.5 e máximo N.9.0; (método de ensaio – NBR 15438);

Tinta amarela mínimo 10YR7,5/14 e máximo 10YR6,5/14 e 8,5YR7,5/14; (método de ensaio – NBR 15438);

Tinta vermelha mínimo 7,5R4/14; (método de ensaio – NBR 15438);

Tinta azul 5 PB 2/8 (tolerância 2,5 PB 4/10 e 10 B 4/8)

Flexibilidade: inalterada;

Sangramento: ausência;

Resistência à água: inalterada;

Resistência ao calor: inalterada;

Resistência ao intemperismo: 400h;

Cor: leve alteração;

Integridade: inalterada;

Identificação do veículo não volátil (por espectrograma de infravermelho) deve apresentar bandas características predominantes de resinas acrílicas e estireno;

Breu e derivados: ausência.

3.5.7 – Embalagem do material para realização do serviço:

- a) Recipientes metálicos ou plásticos, cilíndricos, de 18 litros (dezoito litros), com tampa de diâmetro igual ao da lata, que deve estar em ótimo estado de conservação;
- b) Externamente bem visível e legível;
- c) Nome do produto: Tinta para demarcação viária;
- d) Cor da tinta;
- e) Data de fabricação;
- f) Prazo de validade;
- g) Nome e endereço do fabricante;
- h) Quantidade de litros contida no recipiente;
- i) Ficha de especificação técnica com requisitos quantitativos e qualitativos.

3.6 – REQUISITOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS A TINTA EMULSIONADA EM ÁGUA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E SUA APLICAÇÃO PELO PROCESSO DE ASPERSÃO PNEUMÁTICA PADRÃO ABNT – NBR 13699

3.6.1 – O odor da tinta não pode causar desconforto ao aplicador.

3.6.2 – A resina da tinta deve ser 100% acrílica, não sendo permitido outro tipo de copolímero.

3.6.3 – A tinta deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland.

3.6.4 – A tinta não deverá apresentar alterações físicas em decorrência da ação das intempéries e/ou mudanças bruscas de temperatura.

3.6.5 – A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada.

3.6.6 – A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:

a) Temperatura ambiente entre 10°C e 40°C; b) Umidade relativa do ar até 80%.

3.6.7 – A tinta deve ter condições para ser aplicada por máquinas apropriadas e ter a consistência especificada, sem ser necessário à adição de outro aditivo qualquer.

3.6.8 – A tinta pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, variáveis de 0,4 mm a 0,6 mm, a ser obtida em uma única passada da máquina sobre o pavimento.

3.6.9 – A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação do tráfego no período máximo de tempo de 20 minutos.

3.6.10 – A tinta, após sua aplicação, deve manter integralmente a sua coesão e cor.

3.6.11 – Após aplicação, deve apresentar plasticidade e resultar em uma película fosca, de aspecto uniforme, não podendo ser constatada a ocorrência de rachaduras, manchas ou outras irregularidades durante o período de sua vida útil.

3.6.12 – A durabilidade do material aplicado será de 12 meses, a contar da execução do serviço.

3.6.13 – Embalagem do material para realização do serviço:

a) Recipientes metálicos ou plásticos, cilíndricos, de 18 litros (dezoito litros), com tampa de diâmetro igual ao da lata, que deve estar em ótimo estado de conservação;

b) Externamente bem visível e legível;

c) Nome do produto: Tinta para demarcação viária;

d) Cor da tinta, data de fabricação e prazo de validade;

e) Nome e endereço do fabricante;

f) Quantidade de litros contida no recipiente;

g) Ficha de especificação técnica com requisitos quantitativos e qualitativos.

3.6.14 – Requisitos quantitativos e qualitativos:

Requisitos Quantitativos			
	Mínimo	Máximo	Métodos de Ensaio
Consistência, UK	80	95	ABNT NBR 15438

Estabilidade na armazenagem - alteração de consistência, UK	-	10	ABNT NBR 15438
Massa específica, g/cm ³	1,59	-	ABNT NBR 15438
Tempo de secagem, No-Pick-Up Time, (extensor de 0,4 mm) minutos	-	12	ABNT NBR 15438
Brilho a 60º, unidade	-	20	ABNT NBR 15438
Resistência à abrasão (litros) - Tinta branca	100	-	ABNT NBR 15438
Resistência à abrasão (litros) - Tinta amarela	90	-	ABNT NBR 15438
Requisitos Qualitativos			
Ensaio		Resultado	Métodos de Ensaio
Flexibilidade		Inalterada	ABNT NBR 15438
Resistência à água		Inalterada	ABNT NBR 15438
Resistência ao calor		Inalterada	ABNT NBR 15438
Resistência ao intemperismo (400h)	Cor	Inalterada	ABNT NBR 15438
	Integridade	Inalterada	
Identificação do veículo não-volátil	O espectrograma de absorção de radiações infravermelhas deve apresentar bandas características de resinas acrílicas.		ABNT NBR 15438

4 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 – Os serviços serão executados nas ruas e avenidas do perímetro urbano da cidade de Biguaçu/SC, parceladamente, conforme solicitação da Diretoria Municipal de Trânsito, após a entrega do projeto de execução apresentado pela empresa ganhadora da licitação e aprovado pela Diretoria Municipal de Trânsito. Cada emissão de Solicitação de Fornecimento gerada não terá custos adicionais após assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.1.1 – Deverá ser concluída cada etapa do serviço em 15 (quinze) dias após solicitação de fornecimento gerada

e projeto de execução pronto (elaborado por etapas). Cada serviço de sinalização horizontal poderá abranger um ou mais bairros, a ser definido pela Contratante.

4.1.2 – Sempre que a execução dos serviços não possa ser cumprida integralmente após solicitação de fornecimento, dentro do prazo estabelecido, por ocorrência de imprevistos (chuvas, neblina, poeira excessiva, obras no local, etc.), a Contratada deverá comunicar o fato, por escrito, imediatamente à Diretoria Municipal de Trânsito e retornar ao local tantas vezes quanto necessário para a conclusão do serviço.

4.2 – Ao critério da Diretoria Municipal de Trânsito, os serviços poderão ser realizados em horário noturno ou em finais de semana, como forma de não acarretar transtornos ao trânsito e à mobilidade urbana, bem como, melhorar as condições da empresa em executá-los.

4.3 – A Contratante poderá fiscalizar qualquer serviço de pintura viária horizontal a ser prestado pela Contratada, a qualquer tempo e, para isso, deverá ter livre acesso ao local dos trabalhos.

4.4 – A Diretoria Municipal de Trânsito estará à disposição para prestar informações que se fizerem necessárias para execução dos serviços de sinalização viária horizontal, via e-mail ou telefone. Caso precise, os locais de reunião/encontro deverão ser sempre na Sede da Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC, localizada na Praça Nereu Ramos, 90, Bairro Centro.

4.5 – Todos os serviços efetuados no município serão conferidos pela Gestora do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, sendo verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços.

4.6 – Os serviços deverão atender as exigências e especificações conforme edital e estarem de acordo com normas vigentes do CONTRAN.

4.7 – A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transportes e a Diretoria Municipal de Trânsito poderão rejeitar, no todo ou em parte, caso os serviços finalizados estejam em desacordo com especificações exigidas neste edital ou fora do padrão de execução solicitado pela Autoridade Municipal de Trânsito, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo para a contratante.

4.8 – Os serviços resultantes das modificações aprovadas pela Contratante e não constantes do projeto original e desde que pertinentes ao mesmo sendo que a não execução acarrete prejuízo ao mesmo, serão pagos de acordo com os preços unitários contratados.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, com relação ao deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 – Caberá exclusivamente à empresa Contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade de atender aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referente aos seus funcionários que deverão executar o serviço proposto no objeto da licitação.

5.3 – É dever da Contratada, a total responsabilidade de eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando houver deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros.

5.4 – Antes de executar os serviços de pintura viária horizontal, a Contratada deve isolar o perímetro a ser demarcado com intuito de não respingar tinta ou termoplástico em veículos que estejam estacionados próximo ao local dos trabalhos. Todo e qualquer dano causado a terceiros será de responsabilidade da Contratada.

5.5 – A Contratada deve sinalizar e orientar adequadamente o trânsito durante a realização dos serviços de demarcação viária horizontal.

5.6 – A Contratada deverá fornecer aos empregados que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual e Coletiva (EPI e EPC) de acordo com normas vigentes.

5.6.1 – É obrigatório o uso de EPIs e, deverão conter a identificação da Contratada.

5.6.2 – A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus colaboradores.

5.7 – As equipes de pintura deverão portar termômetro e higrômetro portáteis para efetuar o controle de temperatura e umidade relativa do ar.

5.8 – Comunicar à Diretoria Municipal de Trânsito, por escrito, os horários de trabalho a serem cumpridos no decorrer das obras de implantação e suas eventuais alterações por necessidades de cumprimento do respectivo cronograma ou decorrentes de casos fortuitos.

5.9 – Comunicar à Diretoria Municipal de Trânsito, por escrito, quando houver a necessidade de desviar o tráfego local para executar eventuais serviços de sinalização viária horizontal.

5.10 – Deverá responder todo pedido de informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.

5.11 – Manter durante todo o prazo contratual, engenheiro preposto, capacitado e habilitado, para representar a empresa Contratada junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC. O engenheiro preposto só poderá ser substituído mediante prévia autorização da Contratante.

5.12 – Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas do pedido, por escrito, da Fiscalização e/ou Gestora do Contrato da Contratante, qualquer funcionário da Contratada que se revelar negligente, não habilitado ou que demonstre mau comportamento, a juízo da Fiscalização e/ou

Gestora do Contrato da Contratante.

5.13 – Cabe a Contratada o detalhamento necessário para a efetiva execução dos serviços, ou seja, deverá elaborar o levantamento de dados, identificar os locais de execução, detalhar os serviços e o projeto executivo, sem ônus para a Contratante. O projeto pode ser elaborado por etapas, cada etapa abrangendo um ou mais bairros, conforme plano de trabalho definido pela Contratante. O projeto deve atender o Edital, o Manual de Sinalização do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro, além de Normas Técnicas Brasileiras específicas e será submetido à análise da Fiscalização da Contratante, que poderá aprovar ou não determinada situação do projeto apresentado.

5.13.1 – A equipe deve ser formada de pelo menos 1 (um) supervisor (Engenheiro Civil ou Arquiteto e 1 (um) técnico em estradas ou vias. Com relação ao técnico em estradas ou vias, pode ser substituído por Engenheiro Civil ou Arquiteto que tenha especialização no mesmo tema do técnico em estradas ou vias.

6 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1 – A empresa deverá apresentar certidão de pessoa jurídica junto ao Conselho Técnico competente (CREA/CAU) dentro do seu prazo de validade, juntamente com o registro do vínculo empregatício do engenheiro responsável, comprovado na carteira de trabalho, ou contrato de trabalho comprovando que o profissional é responsável técnico perante a empresa licitante, ou contrato social comprovando vínculo societário.

6.2 – Apresentar certidão de pessoa física do profissional no Conselho Técnico competente, devidamente habilitado pelo CREA/CAU.

6.3 – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando experiência anterior na execução de fornecimento igual ou similar aos objetos propostos na licitação, sendo:

- a) Aplicação de termoplástico, com fornecimento de material, processo de aspersão;
- b) Aplicação de termoplástico, com fornecimento de material, processo de extrusão;
- c) Aplicação de tinta à base de resina acrílica diluída em solvente, com fornecimento de material, processo Manual e/ou Mecânica;
- d) Aplicação de tinta à base de resina acrílica emulsionada em água, com fornecimento de material, processo Manual e/ou Mecânica.

6.4 – Os documentos relacionados neste tópico “Documentação Técnica” deverão ser anexados em aba específica do sistema em até 10 (dez) dias após término da sessão, juntamente com os documentos de

habilitação.

7 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – Declaração da licitante de que possui equipamento, instalações e condições adequadas de execução dos serviços que fazem parte do objeto desta licitação, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

- Caminhão equipado com equipamento de pintura termoplástica para extrusão/aspersão.
- Máquina de aplicação manual e/ou mecânica de pintura a base de resina acrílica por aspersão pneumática.

7.2 – A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, os profissionais abaixo elencados, devidamente habilitados para execução do objeto descrito no Edital:

- Engenheiro Civil ou Arquiteto;
- Engenheiro de Segurança do trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho;
- Motorista com Curso para Movimentação de Cargas Perigosas.

7.2.1 – Engenheiro Civil ou Arquiteto apresentar comprovação de habilitação profissional que está registrado no seu Conselho Técnico competente.

7.2.2 – Comprovação de habilitação profissional, de acordo com o Ministério do Trabalho para o Técnico de Segurança do Trabalho.

7.2.3 – Comprovação de habilitação para motorista, identificado com a respectiva cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Conclusão do Treinamento em Transporte de Cargas Perigosas.

7.2.4 – Prova de vinculação dos elencados acima com a licitante, podendo ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da assinatura do contrato, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente. Na hipótese do indicado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social em vigor.

7.3 – Os documentos relacionados no presente tópico deverão ser anexados em aba específica do sistema em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

8 – CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 – Análise do Termoplástico:

8.1.1 – Para garantia de controle de qualidade do material, será exigido na fase de habilitação técnica da empresa, que a mesma apresente o Certificado de Análise do termoplástico a ser utilizado, emitido por laboratório conceituado, acreditado do INMETRO ou ABIPTI, o Laudo deve atestar que o produto utilizado no serviço de sinalização viária horizontal (termoplástico) está de acordo com Normas da ABNT, atendendo requisitos quantitativos e qualitativos.

8.1.2 – Os Laudos devem estar com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores a data de abertura desta licitação, a serem entregues na fase de habilitação.

8.2 – Análise das Tintas à base de resinas acrílicas diluída em solvente ou emulsionada em água:

8.2.1 – Para garantia de controle de qualidade dos materiais, será exigido na fase de habilitação técnica da empresa, que a mesma apresente os Certificados de Análise das tintas a serem utilizadas, emitidos por laboratório conceituado, acreditado do INMETRO ou ABIPTI, os Laudos devem atestar que os produtos utilizados no serviço de sinalização viária horizontal estão de acordo com Normas da ABNT – requisitos quantitativos e qualitativos, sendo:

- NBR 11862 – Sinalização horizontal viária – Tinta acrílica à base de solvente;
OBS: deve estar de acordo com itens (3.5.5) e (3.5.6).
- NBR 13699 – Sinalização horizontal viária – Tinta à base de resina acrílica emulsionada em água;
OBS: deve estar de acordo com item (3.6.14).

8.2.2 – Os Laudos devem estar com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores a data de abertura desta licitação, a serem entregues na fase de habilitação.

8.3 – Os documentos de habilitação relacionados no tópico “Controle de Qualidade” deverão ser anexados em aba específica do sistema em até 10 (dez) dias úteis após o termino da sessão.

9 – GESTOR DO CONTRATO/FISCAL

A fiscalização técnica da execução dos serviços e fornecimento das orientações ficará a cargo da Contratante, sendo:

- ✓ A Gestora do Contrato será a Diretora de Trânsito, Vanessa Rosa.
- ✓ O Fiscal das Medições, será o Engenheiro Civil Fúlvio Henrique, CREA/SC nº 034025-8, Matrícula na Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC nº 10438.

10 – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1 – As medições dos serviços, para efeito de pagamento à Contratada, deverão ser realizadas com a presença de pessoal qualificado e que tenha participação no desenvolvimento dos serviços, devendo a equipe ser composta no mínimo por:

10.1.1 – Um funcionário da Contratada com conhecimento específico na área de Segurança Viária, com formação superior em Engenharia e/ou Arquitetura.

10.1.2 – Um funcionário da Contratante, responsável pela fiscalização do contrato.

10.1.3 – O relatório da medição deverá ser assinado e aprovado pela equipe.

11 – CRITÉRIOS PARA MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 – Nos serviços executados, a apuração das quantidades (medições) será calculada tomando-se por base as áreas efetivamente pintadas.

11.2 – Eixo (Largura mínima = 0,10 m) x comprimento, cor branca ou amarela;

11.3 – Nas linhas seccionadas, será contado: (Número de linhas cheias) x (Comprimento de cada) x (Largura de cada);

11.4 – Bordo (Largura mínima = 0,10 m) x comprimento, cor branca;

11.5 – Linha de proibição de estacionamento (Largura mínima = 0,10 m) x comprimento, cor amarela, afastada 0,20 m do meio-fio;

11.6 – Embarque e desembarque (Largura mínima = 0,10 m) x comprimento. Afastada 0,20 m do meio-fio;

11.7 – Ciclofaixas (Largura mínima = 0,10 m) x comprimento. Cor vermelha;

11.8 – Estacionamento (Largura mínima = 0,10 m) x comprimento. Cor branca;

11.9 – Faixas de pedestres (Largura = 0,30 m) x comprimento x número de faixas. Espaçadas de 0,45 m uma da outra. Cor branca;

11.10 – Retenção (Largura = 0,30 m) x comprimento. Cor branca;

11.11 – Aproximação (Largura = 0,10 m) x comprimento. Cor branca;

11.12 – Lombadas (Largura = 0,30 m) x comprimento x número de faixas. Espaçadas de 0,45 m uma da outra. Cor amarela;

11.13 – Zebrados/Canalização, computa-se a área efetivamente demarcada (pintada);

11.14 – Na medição de setas, símbolos e legendas, será computada a área efetivamente pintada, considerando o retângulo circunscrito do mesmo. Suas dimensões devem estar de acordo Código de Trânsito Brasileiro e normas vigentes do Contran.

12 – RELATÓRIOS

12.1 – A Contratada deverá encaminhar relatórios dos serviços executados e concluídos no município, entregue pessoalmente ou por correspondência para DIRETRAN-Biguaçu/SC (de modo físico ou digital), situada à Rua Antônio de Paula Xavier, s/nº, Bairro Prado de Baixo, Biguaçu/SC, de segunda a sexta das 8:00 às 17:00 horas. Contendo as seguintes informações:

12.1.1 – Empresa executante;

12.1.2 – Empresa contratante;

12.1.3 – Nome do Engenheiro Responsável com respectivo número de registro no seu Conselho Técnico Competente;

12.1.4 - Município/Bairro e Vias que se realizou os trabalhos;

12.1.5 – Detalhamento de quais serviços foram executados nas vias, e respectivas medições (após aprovação da Fiscalização);

12.1.6 – Registrar a Data e hora da aplicação dos materiais e se ocorreu eventuais problemas encontrados durante a execução.

12.1.7 – A Contratada poderá acrescentar outras informações que entenda ser pertinente.

13 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Fornecimento será mediante emissão de Solicitação de Fornecimento e será fracionada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transportes e da Diretoria de Trânsito do Município de Biguaçu/SC.

14 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O serviço executado e as medições devem ser aprovados pela equipe da Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC, posteriormente, será autorizada a emissão de nota fiscal.

14.2 – O pagamento será efetuado até o 30º dia, após a execução do (s) trabalho (s) concluído (s) mediante apresentação da nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços fornecidos, número da licitação, número do contrato e número de empenho.

15 – VIGÊNCIA



O presente processo terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura da Ata de registro e contrato.

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO nº 79/2022 da Prefeitura Municipal de Biguaçu, que a empresa _____ não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante.

Local e data

Identificação e assinatura do representante legal